



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES



P A R E C E R

TC-002701/026/15

Município: Guatapar

Prefeito: Samir Redondo Souto

Requerente: Samir Redondo Souto - Ex-Prefeito

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Cmara, em sesso de 25-07-17, publicado no D.O.E. de 10-08-17

Advogado: Renato Chaves Pessini (OAB/SP n 300.841)

Exerccio: 2015

EMENTA: Dficit Oramentrio - saldo no amparado em supervit financeiro do exerccio anterior. Dficit Financeiro - resultado negativo superior a um ms de arrecadao municipal - tendncia sucessiva e crescente desde o exerccio de 2012. Deletria evoluo das dvidas fundada e de curto prazo - carncia de liquidez imediata. Dvida ativa - contrataoes simultneas de consultoria/assessoria jurdico-administrativa - provimento em comisso do cargo de Procurador Municipal - nenhuma ao fiscal ajuizada desde 2010 - determinao de anlise da matria em autos prprios. Extrapolao de gastos com pessoal no ltimo quadrimestre do exerccio - pagamento de horas extras em quantidade superior ao permitido pela legislao trabalhista - falta de reconduo ao limite no prazo legal - supresso dos dispndios a ttulo de indenizaoes por demissoes e recolhimentos ao PASEP - recculo do apurado dispndio com pessoal. Precatrios e encargos sociais - inadimplemento.

O **Egrgio Plenrio** do Tribunal de Contas do Estado de So Paulo, em sesso realizada em 26 de setembro de 2018, pelo voto do Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, dos Conselheiros Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, e dos Substitutos de Conselheiro Josu Romero e Mrcio Martins de Camargo, em preliminar, **conheceu** do Pedido de Reexame oferecido pelo o Ex-Prefeito do Municpio de Guatapar e, quanto ao mrito, **outorgou-lhe provimento parcial**, to somente com vistas  modificao do apurado dispndio com pessoal, que correspondeu a 54,71% da RCL, mantendo o parecer **desfavorvel**  aprovao das CONTAS DO PREFEITO DE GUATAPAR, relativas ao exerccio de 2015, em todos os demais termos.

O processo ficar disponvel aos interessados para vista e extrao de cpia, independentemente de requerimento, no Cartrio do Conselheiro Relator.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES



Publique-se.

São Paulo, 26 de setembro de 2018.

RENATO MARTINS COSTA
Presidente

VALDENIR ANTONIO POLIZELI
Relator

TC-002701/026/15